



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – Arcos (MG) Cep: 35.598-018
CNPJ: 18.306.662/0001-50

LEI ORDINÁRIA Nº 3.228 - 10/12/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR ÀS PESSOAS IDOSAS, ÀS COM DEFICIÊNCIA E ÀS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Arcos/MG, o “Programa de Vacinação Domiciliar às Pessoas Idosas, às com Deficiência e às com Transtorno do Espectro Autista”, com o objetivo de assegurar acesso adaptado, seguro e humanizado à imunização.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – vacinação domiciliar: aplicação de vacinas no domicílio das pessoas referidas no art. 1º, cuja condição dificulte ou inviabilize o comparecimento aos postos de vacinação;

II – processo de vacinação domiciliar: conjunto de etapas que compreende a avaliação prévia da necessidade do atendimento, agendamento, aplicação por equipe capacitada e registro da imunização no sistema de saúde.

Art. 3º - A participação no programa será opcional, cabendo aos beneficiários ou a seus responsáveis legais decidir pela adesão à vacinação domiciliar, sem prejuízo do acesso às vacinas em unidades de saúde, quando assim preferirem.

Art. 4º - O programa abrangerá as vacinas previstas no Calendário Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde, conforme disponibilidade de doses e cronograma municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Arcos, 10 de dezembro de 2025.

Wellington Estevão Rodrigues Roque
Prefeito Municipal
Arcos- Minas Gerais

DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal